



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

Vereador Antonio Sidnei Ferreira dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e de modo especial, o disposto no parágrafo 10, do art. 56 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e art. 205, § 8º do RI, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 94/99, de 01 de julho de 1.999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Canas com a finalidade de manter a vigilância de todos os próprios, serviços e bens municipais e a preservação da segurança e incolumidade, no âmbito do Município, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais Polícias pela Legislação em vigor.

Art. 2º - Para preenchimento dos quadros da Guarda Civil Municipal de Canas, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os efetivos competentes, segundo as possibilidades da Prefeitura e as necessidades da Guarda.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal se regerá por Estatuto elaborado pelo Executivo Municipal, com a consulta do Conselho de Segurança (CONSEG) e aprovada pela Câmara Municipal de Canas.

Art. 4º - Fica criado o Cargo de Diretor de Segurança Municipal, a quem incumbirá dirigir a Guarda Civil Municipal, que deverá ser Oficial da Reserva das Forças Armadas ou Forças Auxiliares, cujo o titular do cargo deverá ter aprovação Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal será constituída com o objetivo de atender às demandas de:

- 1 - guarda escolar;
- 2 - vigilância patrimonial;
- 3 - vigilante rondante; e
- 4 - guarda geral e outras necessárias ao município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 01 de julho de 1.999.


ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Canas